

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos realocados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso III, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do **PREVNAS** do Banco do Brasil, do fundo **BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES**, agência nº 3950-0, **CONTA CORRENTE: 62650 - 3**, no seguinte fundo:

- 1. BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP**; no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 22 de Março de 2021.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1741

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 23 de março de 2021

em **01 de Abril de 2021** e término em **30 de Abril de 2021**, Período Aquisitivo 02/01/2017 a 01/01/2018, com fulcro no Art. 106, da Lei Complementar nº 002/93 de 21/10/93 – Estatuto do Servidor.

Art. 2º Expirado o prazo para o gozo do benefício previsto, deverá a servidora apresentar-se ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Alvorada do Sul/MS, 23 de Março de 2021.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2021 Publicada por incorreção

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos realocados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso III, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, do fundo BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62650 -3, no seguinte fundo:

1. **BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP; no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).**

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 22 de Março de 2021.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES